



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 47/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

C.N.P.J / CPF: 13018171000190

ATIVIDADE LICENCIADA: SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE ARACAJU ERQ SUL

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ZONA DE EXPANSÃO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à operação do sistema de esgotos da cidade de Aracaju ERQ SUL. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O sistema de tratamento de esgotos implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
5. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
6. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo

natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).

8. O sistema de tratamento da ERQ-SUL é constituído de grade, caixa de areia, digestor anaeróbio de fluxo ascendente, lagoas facultativas e de maturação. Os efluentes tratados das lagoas de maturação são direcionados para o rio Pitanga.
9. A empresa, deverá realizar automonitoramento de seus efluentes, através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento:
 - Análises diárias - a) Efluente bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis e Vazão.
 - Análises mensais - a) Efluente Bruto: DBO e DQO; b) Efluente Tratado: DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal Total, Óleos e Graxas (vegetais e gorduras animais), Sulfeto e Coliformes termotolerantes.
10. Os resultados dos automonitoramentos deverão ser enviados trimestralmente a Adema para análise.
11. Os esgotos sanitários tratados são lançados no Rio Pitanga, devendo atender as condições e padrões de lançamento expressos no Art. 16 da Resolução Conama nº 430/2011 e condições e padrões de qualidade, conforme sua classe, expressos no Capítulo III, Seção II, Art. 14 (Águas doces Classe 2) da Resolução Conama nº 357/2005.
12. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
14. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
15. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:28:58 do dia 14/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-003271/TEC/RLO-0122 e Parecer Técnico PT-11524/2014-1480

Válida até 14/05/2017

Código de controle da licença: 1fe41f2b2bfd8ea3f666e8728a5fa7a4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.